



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 31 de março de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA Nº 36/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 2º, X e no art. 27, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 27 do Decreto Municipal nº 29.129/2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores constantes da tabela abaixo para, sob presidência do primeiro, compor a Comissão de Seleção do Chamamento Público que tem por objeto a implantação e execução do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social:

NOME	VÍNCULO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
MAURÍCIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK	SERVIDOR ESTATUTÁRIO	3164868	PRESIDENTE
THAÍS OLIVEIRA LACERDA	SERVIDOR ESTATUTÁRIO	3164666	MEMBRO TITULAR
ZIZETE FALCÃO NOGUEIRA	CARGO COMISSIONADO	3164955	MEMBRO TITULAR
ADRIANA DOS SANTOS BARRETO	TERCEIRIZADO	012104	SUPLENTE

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção o processamento do chamamento público e o julgamento das propostas, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 31 de março de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 07/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a mudança de modalidade da Associação Beneficente Hebrom, inscrita no CMASS no nº330/2018, preponderante em Assistência Social, de Projeto de Defesa e Garantia de Direitos para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de março de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 08/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º: **Aprovar**, por unanimidade, a Prestação de Contas da Execução Físico-Financeira, referente à utilização dos recursos das fontes 00, 28 e 29 para o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios durante o exercício do ano de 2022.

Art. 2º: **Aprovar**, por unanimidade, o Relatório de Gestão referente ao ano de 2022, com a recomendação de que os próximos relatórios de gestão da SEMPRES conttenham o relatório de gestão de parcerias das áreas técnicas.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de março de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 09/ 2023

Dispõe sobre o lançamento e a normatização da XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SALVADOR e suas etapas.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS**, instituído pela Lei nº 5.096 de 08 de Janeiro de 1996, substituída pela Lei Municipal nº 9502 de 28 de novembro de 2019, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, e com as disposições da Portaria 001 de 29 de Outubro de 2020, Art 8º inciso VII (Regimento Interno),em plenária ordinária de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Federal (LOAS) nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a atribuição da Conferência Municipal de Assistência Social de "Avaliar a política de Assistência Social e deliberar propostas para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS";

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 90/2022 que convoca a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, com o tema central "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos";

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 06/2015 que Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a importância da participação popular e descentralização, por meio das 10 Conferências Regionais de Assistência Social de Salvador;

CONSIDERANDO as contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer-SEMPRE, sob a coordenação do CMASS e da Comissão Organizadora Central-COC, para a realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador e suas etapas.

RESOLVE:

Art. 1º O CMASS, pela presente Resolução, convoca e normatiza a XIV Conferência Municipal De Assistência Social da Cidade de Salvador e suas etapas, tornando público o seu lançamento e a realização no âmbito municipal.

Art. 2º O tema da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador será: Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos, em consonância com a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social será debatido em 5 eixos:

I. EIXO 1 - FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do município de Salvador;

II. EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

III. EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

III. EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

IV. EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS

Art. 3º- A XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador será realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2023.

OBJETIVO GERAL

Art. 4º Objetivo Geral:

I. Analisar e deliberar sobre a Política de Assistência Social e para o aperfeiçoamento e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Salvador.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º Objetivos Específicos:

I. Ampliar a participação e o controle social na efetivação da Política Municipal de Assistência Social oficializado com o lançamento, por meio da publicação da presente resolução, da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador e suas etapas;

I. Fortalecer a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da Política de Assistência Social;

II. Promover a efetiva participação das Entidades ou Organizações, Trabalhador(a)s e Usuário(a)s na formulação e no controle das políticas públicas;

III. Estimular a participação da sociedade no planejamento e acompanhamento do ciclo orçamentário referente à Assistência Social;

IV. Deliberar instrumentos de participação, monitoramento e de avaliação social na execução de Políticas Públicas de Assistência Social, bem como apresentar em seus graus os status das deliberações da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, bem como Plano Municipal Decenal do SUAS;

V. Fornecer análise que possibilite a construção de diagnósticos regionais e municipal;

VI. Eleger o(a)s delegado(a)s para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social da Bahia;

VII. Fomentar a articulação entre Fóruns, Subprefeituras, Serviços Socioassistenciais, Camaras Técnicas e demais atores da Cidade de Salvador na Política de Assistência Social.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Da Organização:

- I. A XIV Conferência de Assistência Social da Cidade de Salvador é foro de debate, na defesa dos direitos socioassistenciais, civis e políticos e na garantia do sistema de proteção social da Assistência Social no município de Salvador;
- II. A Conferência Municipal de Assistência Social terá caráter deliberativo em seu âmbito e propositivo nas esferas Estadual e Nacional. Será normatizada por seu Regimento Interno;
- III. As Conferências Regionais, por Prefeitura Bairro, são responsáveis por ampliar o acesso da população em geral, mobilizando e sensibilizando para a participação na Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador.

Art. 7º Da Comissão Organizadora:

- I. A Comissão Organizadora da XIV Conferência de Assistência Social da Cidade de Salvador será composta de forma paritária por 10 (dez) Conselheiros, dentre titulares e suplentes, incluindo Presidente e Vice-Presidente do CMASS, e secretária executiva, quais sejam:
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Coordenadores/as e respectivos adjuntos/as das Comissões:
- a) Comissão de Mobilização e Comunicação;
- b) Comissão de Infraestrutura e Transporte;
- c) Comissão de Metodologia.

CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º As Conferências Regionais de Assistência Social serão tratadas pelos Grupos de Trabalhos específicos aprovados na Plenária do CMASS-BA.

METODOLOGIA

Art. 9º Metodologia:

- I. A Metodologia criada e definida pelo CMASS para a realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador, sob coordenação e orientação do CMASS, será detalhada em Regimento Interno e executada por Empresa(s) Contratada(s) com o objetivo de viabilizar todas as etapas de sua realização;
- II. A(s) Empresa(s) contratada(s) se fundamentará(ão) no Edital da Licitação do contrato firmado com a SEMPRE e nos temas nos 05 (cinco) eixos conforme orientação do CNAS, do CONSEAS e da Comissão Organizadora Central-COC.

DO(A)S DELEGADO(A)S E OBSERVADORE(A)S

Art. 10º Os participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador serão delegado(a)s e observadore(as).

I. Na XIV Conferência Municipal de Assistência Social são consideradas as participações dos segmentos:

- a) Conselheiro(a)s Municipais de Assistência Social de Salvador;
- b) Representantes de Gestão do Poder Público;
- c) Organização da Sociedade Civil e/ou seus entes representativos;
- d) Trabalhador(a)s do SUAS, da rede estatal e não estatal, e organização de trabalhador(a)s;
- e) Usuário(a)s ou Organização de Usuário(a)s;
- f) Representantes de Fóruns Regionais, Municipais, Estaduais e Nacional;
- g) Representantes de Movimentos Sociais, Universidades, Conselhos de Categorias;
- h) Profissionais e Fóruns de Etnia e de Gênero.

§1º As categorias não constantes no inciso I do presente artigo farão parte da categoria de Observador(a) s.

§2º Entende-se por Segmento de Usuário(a)s ou Organização de Usuário(a)s o(a) beneficiário(a) da Política de Assistência Social, bem como o coletivo composto de forma autônoma, exclusivamente por Usuário(a)s.

Art. 11º O(A)s delegado(a)s da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador deverão ser eleito(a)s nas 10 Conferências Regionais de Assistência Social e terão direito a voz e voto.

I. A composição do(a)s delegado(a)s para a XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador será acrescida de 36 (trinta e seis) Conselheiros(as) do CMASS - sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes da Sociedade Civil e 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes do Poder Público, o(a)s quais participarão da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador, na condição de delegados(as) natos(as), desde que participem integralmente do processo (Plenário e Grupos) e com referendo da Plenária Final, em pelo menos 03 (três) das 10 Conferências Regionais seguindo as orientações da Comissão Organizadora Central-COC.

Art. 12º O(A)s observador(a)s da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador terão somente direito a voz.

CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE DE DELEGADO(A)S PARA XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA

Art. 13º Durante a XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador, serão eleito(a)s delegado(a)s titulares e delegado(a)s suplentes para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social da Bahia.

Art. 14º Serão candidato(a)s à eleição de delegado(a)s para a XIV Conferência Estadual de Assistência

Social da Bahia:

- I. Ser delegado(a) da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador;
- II. Manifestar interesse pela candidatura preliminarmente durante sua inscrição;
- IV. Participar de toda a Conferência e estar presente no momento da eleição e no referendo de todo(a)s o(a)s delegado(a)s e respectivos suplentes ao final da Conferência Municipal.

ELEIÇÃO DE DELEGADO(A)S PARA XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA

Art. 15º A eleição do(a)s delegado(a)s para XIV Conferência Estadual de Assistência Social da Bahia será dentre o(a)s candidato(a)s, respeitando o art. 13 desta resolução, dos segmentos:

- I. Representantes da Gestão do Poder Público;
- II. Representante da Organização da Sociedade Civil e/ou seus entes representativos;
- III. Trabalhador(a)s do SUAS, da rede estatal e não estatal, e organização de trabalhadores;
- IV. Usuário(a)s ou organização de usuário(a)s.

§1º Caso um segmento não atinja o número necessário, não poderá ser complementado por representantes de outro segmento.

§2º Caso haja empate entre dois ou mais candidato(a)s a delegado(a)s do mesmo segmento, será realizada nova votação, entre os(as) candidato(a)s empatados.

Art. 16º Serão considerado(a)s eleito(a)s o(a)s candidato(a)s que tiverem suas fichas do credenciamento preenchidas por completo, previamente e no horário estabelecido em cada modalidade conforme artigo 13, e obtiverem maior número de votos do(a)s participantes, em pleito realizado no momento da votação.

Parágrafo único. A(s) Empresa(s) Contratada(s) ficará(ão) responsável(is) pela lista do(a)s delegado(a)s titulares, suplentes, para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social da Bahia, conforme dados previstos na ficha de inscrição.

Art. 17º Os casos omissos serão deliberados pelo CMASS, por proposta da Comissão Organizadora Central-COC, da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador, e os surgidos durante a realização da etapa Municipal, serão resolvidos pela COC, Ad Referendum do Plenário.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de março de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 10/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º: 3 - Aprovar alterações dos prazos da Resolução CMASS 31/2018 de:

Art. 13. Compete ao CMASS receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição e manutenção, buscando maior agilidade possível, que se constituem nas seguintes etapas e prazos:

- a) protocolo do requerimento de inscrição ou manutenção;
- b) análise documental de acordo com o disposto nesta Resolução, em até 30 dias após (a);
- c) visita técnica para subsidiar a análise do processo, em até 60 dias após (b);
- d) pauta, discussão e elaboração do parecer pela Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, em até 60 dias após (c);
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em Reunião Plenária, a partir dos pareceres da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, em até 40 dias após (d);
- f) publicação da decisão plenária em Diário Oficial, em até 10 dias após (e);
- g) emissão do comprovante de inscrição ou manutenção, conforme Anexos III e IV, em até 20 dias após (f);
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício, em até 20 dias após (f);
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, em até 20 dias após (f).

§ 1º A Câmara Técnica de Normas e Funcionamento e a Plenária do CMASS poderão determinar outras providências, como visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação, adequação de documentação ou presença de representante da entidade para prestar esclarecimentos, comunicando oficialmente à entidade e estabelecendo prazo para retorno.

§ 2º Os pareceres deverão ser escritos, fundamentados e assinados, passando a constar no processo de requerimento de inscrição.

§ 3º A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do protocolo de requerimento de inscrição.

Para:

Art. 13. Compete ao CMASS receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição e manutenção, buscando maior agilidade possível, que se constituem nas seguintes etapas e prazos:

- a) protocolo do requerimento de inscrição ou manutenção;
- b) análise documental de acordo com o disposto nesta Resolução, em até 21 dias após (a);
- c) visita técnica para subsidiar a análise do processo, em até 21 dias após (b);
- d) pauta, discussão e elaboração do parecer pela Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, em até 21 dias após (c);